COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 106/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Menonita de Assistência Social – AMAS, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 106/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto o a autorização para que o Executivo Municipal possa transferir recursos financeiros de R$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), durante o ano de 2019, para a Associação Menonita de Assistência Social – AMAS, por meio de Termo de Colaboração.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o objeto será destinado para a Associação Menonita de Assistência Social – AMAS, os quais deverão ser utilizados em beneficio das crianças e adolescentes em atividades de convivência e fortalecimento de vínculos . Trata-se de Termo de Colaboração, pois os serviços prestados pela Entidade estão previstos nas normas de Assistência Social. Reconhecendo o relevante interesse social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no serviço realizado com grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com as famílias e prevenindo a ocorrência de situações de risco social, é que se propõe a aprovação.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 8° - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

(..)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da Família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 22 de Novembro de 2018.

Acyr Hoffmann

Membro

Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro

Fenelon Bueno Moreira

Presidente/Membro